



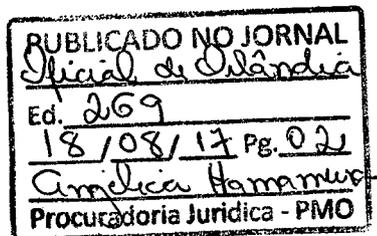
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº 39

De 17 de agosto de 2017.



“Altera a Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Orlandia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 26.

Parágrafo único. Havendo necessidade para o regular funcionamento da administração pública, a competência estabelecida no inciso I deste artigo poderá, por ato do Prefeito Municipal e a critério deste, ser delegada extraordinariamente a um dos Procuradores Jurídicos no caso de licença ou afastamento de qualquer Consultor Jurídico por período superior a 5 (cinco) dias e enquanto durar a licença ou o afastamento permitido por lei.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 17 de agosto de 2017.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 41/2017
Projeto de Lei Complementar nº 15/2017